



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO CR n. 7/2020

Altera os §§ 1º e 2º do art. 19-A do Provimento CR n. 1/2017, e inclui os §§ 1º-A, 2º-A e 2º-B, acerca do cadastramento para recebimento das citações pelo DEJT

O Desembargador do Trabalho-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no disposto no art. 34, VI, do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho,

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 246 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO as dificuldades para a citação dos demandados em razão da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO as informações trazidas pela OAB/SC no Ofício n. 1143/2020-GP e na reunião havida com a Corregedoria Regional.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os § 1º e 2º do art. 19-A do Provimento CR n. 1/2017, e incluir os §§ 1º-A, 2º-A e 2º-B, que passam a ter a seguinte redação:

§ 1º Será dispensado o credenciamento das empresas que sejam reconhecidamente demandadas eventuais.

§ 1º-A Constatado pela Vara do Trabalho que as empresas demandadas não possuem credenciamento junto ao PJe, na audiência inicial, ou após recebida a contestação, deverá ser efetuada a sua intimação para procedê-lo no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, podendo o Magistrado fazer uso das medidas

previstas na lei processual para o efetivo cumprimento da determinação.

§ 2º O pedido de credenciamento deverá ser encaminhado à Corregedoria Regional por e-mail (secor@trt12.jus.br), para cadastramento no âmbito regional, com os seguintes documentos:

I - contrato social atualizado;

II - documento de eleição/nomeação do(a) diretor(a) responsável pela representação da empresa em juízo, conforme o caso;

III - documentos de outorga de poderes de representação ou procuração com poderes especiais.

§ 2º-A Para as empresas que são representadas por mais de um escritório de advocacia, poderão ser cadastrados mais de um advogado, possibilitando que a citação seja disponibilizada a todos os escritórios.

§ 2º-B O credenciamento terá aplicação para as ações ajuizadas a partir da sua confirmação, que será enviada para o e-mail que encaminhou o pedido, bem como para os outros e-mails porventura indicados pela parte.

Art. 2º Para as empresas que, apesar de intimadas, ainda não procederam ao credenciamento, será restabelecido por inteiro, independentemente de nova intimação, o prazo de trinta dias previsto na redação do § 1º-A do art. 19-A do Provimento CR n. 1/2017.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Florianópolis, 5 de novembro de 2020.

AMARILDO CARLOS DE LIMA
Desembargador do Trabalho-Corregedor